



TERMO DE CONTRATO N. 006/2012/SENF/SEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, com recursos do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF n. 452.954.331-53, denominado CONTRATANTE e, em conformidade com o que consta na ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 024/2011/SAD, oriunda do Pregão Presencial PREGÃO N° 022/2011/SAD/MATO GROSSO, firmada com a empresa AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 02.981.173/0001-63, localizada a Av. Fernando Correa da Costa, n. 542, CEP 78015-600, Cuiabá-MT, representada pelo Senhor HORÁCIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO, portador do RG: 115953-4 SSP/MT e o CPF: 288.660.966-87, denominada CONTRATADA, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Estadual n. 7.217 de 14 de março de 2006, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante termos, cláusulas e as seguintes condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

1.1. Adesão a Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no gerenciamento e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, transporte de esquiões e fornecimento de oxigênio durante o voo, com prestação direta por empresa especializada e autorizada legalmente para a operação, executados por meio de ferramenta on-line de auto-agendamento (self-booking), para atender a Secretaria de Estado de Fazenda, conforme especificações e condições constantes no Edital de Pregão n. 022/2011/SAD e seus Anexos.

Cláusula Segunda - Das Especificações e Quantidades dos Produtos:

2.1 Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando

ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão n. 022/2011/SAD, conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	QUANT.	LOTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS-NUCLEO SAÚDE UNIDADE.	UM	25,01%	75000	Lt 002	1,00	75.000,00

Clausula Terceira - Das Obrigações da Contratada:

3.1. A Contratada será convocada para assinar o Contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa no valor de 1% (um por cento) por dia de atraso, tolerado apenas 05 (cinco) dias úteis, sob pena de caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação;

3.2. O local da realização dos serviços será indicado pela SEFAZ em Cuiabá/Várzea Grande–MT.

3.3. A Contratada deverá apresentar garantia contratual de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93).

3.4. A CONTRATADA deverá comprovar a CONTRATANTE a existência da sede ou filial, veículos, equipamentos e pessoal, no prazo determinado na Ata de Registro de Preços n. 024/2011/SAD;

3.5. Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela SEFAZ e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

3.6. O escritório e o pessoal especializado deverão estar devidamente regulamentados nos termos da legislação comercial, tributária, civil, trabalhistas e previdenciária no prazo estabelecido no item 15.7., contados do contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) sobre o total do contrato a ser aplicada pelo contratante, caracterizando desobediência a regra estabelecida a partir do 15º (décimo quinto) dia sem o atendimento.

3.6.1. Dispor de pelo menos 01 (uma) pessoa especializada, com no mínimo 06 (seis) meses de experiência comprovada;

3.6.2. O escritório comercial deverá estar regulamentado frente à legislação pertinente (Federal, Estadual e Municipal), com pessoal, mobiliário e estrutura tecnológica suficiente que viabilize a realização dos serviços;

3.6.3. Independentemente da não caracterização da inexecução, a Secretaria de Estado de Fazenda aplicará automaticamente a multa e exigirá o seu recolhimento aos cofres do Erário Estadual, cabendo inclusão na dívida ativa do Estado e demais penas estabelecidas na legislação, inclusive o cancelamento da ata de registro de preços, suspensão de participação em licitação em âmbito Estadual e demais responsabilizações na conformidade da legislação;

3.7. Iniciar o fornecimento de bilhete das passagens em até 01 (um) dia útil, contados da assinatura do contrato, em escritório comercial em Cuiabá ou Várzea Grande, dispondo de equipamentos, máquinas, ADSL, pessoal especializado, linhas telefônicas, e ainda, se e somente se, disponibilizar Sistema/Ferramenta online de auto-agendamento citado em 3.27. e cumprir todas exigências citadas na descrição de serviços da Ata de Registro de Preços n. 024/11/SAD e/ou do Edital de Pregão n. 022/2011/SAD que deu a origem, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do total do contrato, caracterizando inexecução contratual a partir do 5º (quinto) dia útil, devendo a SEFAZ ser comunicada para que essa promova a aplicação da multa e penalização na conformidade da legislação;

3.7.1. Independentemente da não caracterização da inexecução, a SEFAZ deverá aplicar a multa e exigir o seu recolhimento aos cofres do Erário Estadual, sob pena de responsabilização;

3.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SEFAZ, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a SEFAZ, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.9. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

3.9.1. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente no Contrato.

3.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.11. Dispor a toda e qualquer fiscalização da SAD, mediante a Superintendência de Patrimônio e Serviços, no tocante ao fornecimento de passagens, e da SEFAZ mediante a GTRAN.

3.12. Todos os dados produzidos pelo sistema informatizado utilizado para a prestação do serviço contratado são de propriedade da SEFAZ, e deverão ser armazenados em banco de dados relacional, para a disponibilização em mídia eletrônica, FTP ou Web Services, permitindo a leitura dos arquivos em forma tabelada (formatos XML, TXT, CSV, XLS, entre outros), viabilizando a exportação e/ou migração de dados para o Software de Gestão do Estado de Mato Grosso;

3.12.1. Os dados deverão ser disponibilizados para a Secretaria de Estado de Administração, órgão central do Sistema de Administração Geral do Estado, que definirá o layout, a formatação de campos e a periodicidade de obtenção.

3.13. Com o objetivo de padronização de metadados para viabilizar a comunicação e troca de informações entre os diferentes sistemas informatizados estaduais, o Sistema da CONTRATADA deverá utilizar tabelas comuns dos sistemas de origem informados pela SAD, contidos no documento de Padronização e Uso de Tabelas Comuns da

CTI/SAD;

3.14. Indenizar terceiros e/ou a SEFAZ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.15. Comunicar imediatamente a SAD e a SEFAZ, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

3.16. Encaminhar Localizador/Voucher de passagem para o servidor indicado pela SEFAZ;

3.17. Emitir para pagamento, nota fiscal/fatura ou outro documento idôneo, com discriminação das despesas com passagens, taxa de embarque e o desconto da transação, com imprescindível destaque ao valor do desconto da transação, devendo estar em anexo:

3.17.1. Relatório de passagens gerado pelo Sistema de auto-agendamento da CONTRATANTE;

3.18. Seguir todas as normas relativas à Gestão de Passagens do Poder Executivo Estadual.

3.19. Responsabilizar-se totalmente pelos repasses dos valores relativos à INFRAERO e às Companhias Aéreas, bem como pelos tributos previstos na transação, obedecida a legislação pertinente;

3.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, independente da fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

3.21. Prestar informação a SEFAZ contratante sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções.

3.22. Comunicar a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.23. Toda e qualquer informação produzida pelo sistema são sigilosas e de propriedade exclusiva Governo do Estado de Mato Grosso, ficando a empresa proibida de repassar informações a terceiros, sem a devida autorização da Contratante;

3.24. Disponibilizar a SEFAZ, sistema online de auto-agendamento (self-booking) com os seguintes requisitos:

a.) Acesso via rede mundial de computadores (world wide web);

b.) Número de requisição único e sequencial para cada passagem aérea;

c.) Possuir como fonte de consulta, os sites das empresas aéreas nacionais, das principais empresas aéreas internacionais e os principais sistemas GDS (Global Distribution System) ou CRS (Central Reservation System), tais como Amadeus, Galileo, Sabre, etc;

d.) Disponibilizar cotação de preços de empresas (companhias aéreas) para fornecimento de bilhetes aéreos a cada consulta realizada pela ferramenta de auto-agendamento, utilizando sempre a menor tarifa para os trechos ponto a ponto;

e.) Disponibilizar dados para atender o item 3.34. e os relatórios gerenciais;

f.) Relatórios gerenciais com no mínimo as seguintes informações:

- f.1.) Filtro por Órgão do Poder Executivo Estadual;
- f.2.) Filtro por período diário, mensal e anual;
- f.3.) Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por companhia aérea e por destino;
- f.4.) Comparação das tarifas emitidas e das tarifas mínimas;
- f.5.) Discriminação do trecho, dados do passageiro, valor da passagem, descontos, taxa de embarque, etc.;
- f.6.) Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por pessoa, pela SEFAZ, destino e por classe;
- f.7.) Relação detalhada de bilhetes pagos ou não por Fatura/Nota Fiscal, Órgão do Poder Executivo e Companhia Aérea;
- f.8.) Discriminação resumida de valor pago ou não pela SEFAZ e Companhia Aérea;
- f.9.) Relação de bilhetes autorizados e/ou cancelados com no mínimo: dados do bilhete, valor total dos bilhetes filtrados, nome do usuário solicitante e nome do usuário da Contratada envolvido no processo de emissão do bilhete;
- f.10.) Relação detalhada dos bilhetes não emitidos com a menor tarifa do dia, com as devidas justificativas da emissão.
- f.11.) Relação dos bilhetes autorizados por Nota Fiscal/Fatura.

3.25. Disponibilizar o sistema de auto-agendamento a SEFAZ, para que esta realize consultas e análise das informações referentes a SEFAZ.

3.25.1. Disponibilizar manual do sistema de auto-agendamento à SPS/SAD e a Contratante;

3.26. A CONTRATADA deverá disponibilizar os dados gerados do sistema de auto-agendamento com todas as informações pertinentes ao processo de solicitação, cancelamento, efetivação, auditoria e pagamento das passagens aéreas.

3.27. Disponibilização de ferramenta online de auto-agendamento para a solicitação/reserva e autorização de passagens aéreas por servidor devidamente autorizado pela SEFAZ, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos com todas as alterações necessárias para a operacionalização do sistema;

3.28. Manter serviço de plantão para atendimento 24 horas;

3.28.1. Os serviços deverão ser prestados através da ferramenta on-line de auto-agendamento (self-booking), que deverá estar disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados.

3.29. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA também deverá disponibilizar uma central de telefonia (call center), que funcionará ininterruptamente, ou seja, 24 horas por dia durante todos os dias da semana, incluindo feriados.

3.30. A entrega para o usuário dos serviços de passagens aéreas, da reserva, marcação, emissão de bilhetes nacionais e internacionais que atendam aos trechos e horários solicitados pelos usuários através da ferramenta de auto-agendamento deverá ser realizada em até 1 hora após a autorização por responsável do órgão ou entidade designado para esse fim, respeitando sempre a política de passagens aéreas do CONTRATANTE;

- 3.30.1.** O descumprimento do prazo previsto no subitem 3.30. supra implicará no aumento de 25% do valor do desconto da transação por cada 15 minutos ou fração desse período de atraso;
- 3.31.** Comprovado o menor preço, o sistema deverá disponibilizar preços contemplados em acordos comerciais celebrados entre o Estado de Mato Grosso e empresas aéreas;
- 3.32.** O sistema deverá disponibilizar todos os vôos disponíveis no momento do auto-agendamento;
- 3.33.** Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas com os menores preços disponíveis no momento da aquisição, exceto passagens com a devida justificativa da Contratante;
- 3.34.** A ferramenta de auto-agendamento deverá fornecer e registrar as seguintes informações: horários, escalas, conexões de voos, companhias aéreas, disponibilidade, usuários solicitantes, valores envolvidos, números dos bilhetes/passagens, dados dos passageiros, datas de reserva/autorização/emissão, Contratante, justificativas dos usuários solicitantes na reserva de bilhetes de não menor tarifa, usuários da Contratada envolvidos no processo de emissão do bilhete, entre outras solicitadas pelos usuários;
- 3.34.1.** O Sistema deve emitir relação dos bilhetes autorizados por Nota Fiscal/Fatura acompanhada da informação do nome do usuário beneficiário, do usuário autorizador da Contratante Autorizadora e do usuário emissor da Contratada;
- 3.35.** Indicar formalmente em até 24 horas após a assinatura do CONTRATO o telefone para atendimento dos usuários dos serviços de viagem; sendo que os telefones deverão estar disponíveis 24 horas por dia, em todos os dias da semana, incluindo feriados;
- 3.36.** Capacitar os usuários dos serviços de passagens aéreas (CONTRATANTE) a utilizar a ferramenta de auto-agendamento;
- 3.37.** O sistema de auto-agendamento deverá disponibilizar relatórios detalhados dos bilhetes autorizados e cancelados, conforme interesse do Poder Executivo Estadual.
- 3.37.1.** Capacidade para emissão imediata dos relatórios solicitados no item 3.37. desse contrato, além de outros que porventura sejam solicitados pela CONTRATANTE.
- 3.38.** Qualquer custo de adaptação da ferramenta de auto-agendamento (self-booking) aos requisitos técnicos exigidos em qualquer ponto desse contrato é de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.39.** Os custos da capacitação dos usuários (CONTRATANTE) correrão por conta da CONTRATADA.
- 3.40.** O sistema de auto-agendamento deverá ser disponibilizado aos Órgãos e Entidades que aderirem a Ata de Registro de Preços e celebrarem contratos com a CONTRATADA.
- 3.41.** O sistema de auto-agendamento deverá ser disponibilizado a SAD para realizar consulta e análise das informações de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.
- 3.42.** Manter contato com a SEFAZ sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 3.43.** Estabelecer procedimentos em conjunto com a SEFAZ, desde que não altere as normas e procedimentos

definidos pela SAD, para o fluxo operacional da prestação de serviços do objeto deste contrato;

3.44. Prestar informação a SEFAZ, sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções;

3.45. Efetuar reservas, marcação e remarcação de passagens para a SEFAZ, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;

3.46. Reembolsar a SEFAZ contratante o bilhete de passagem aérea não utilizada na rescisão ou extinção do contrato;

3.47. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela SEFAZ, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas;

3.48. Emitir bilhetes para as localidades indicadas pela SEFAZ, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;

3.49. O pagamento da Fatura/Nota Fiscal de prestação de serviços será efetuado, mediante cadastro da viagem no Sistema de Gestão de Passagens Aéreas da Contratante.

3.50. Manter cadastro que habilite o fornecimento de bilhetes das seguintes empresas aéreas nacionais: Azul Linhas Aéreas, Passaredo, Cruiser, GOL, Grupo Varig, Ocean Air, TAM, Trip, Sete Táxi Aéreo, Pantanal Linhas Aéreas, e demais companhias aéreas que se fizerem necessárias;

3.51. Manter cadastro que habilite o fornecimento de bilhetes junto às seguintes empresas aéreas

internacionais: Air France, Lufthansa, Swissair, Alitalia, TAP, American Airlines, Canadian Airlines, Ibéria, JAL e demais companhias aéreas que se fizerem necessárias;

3.52. Entregar os bilhetes nos locais determinados pelo SEFAZ num prazo máximo de 01 (uma) hora da solicitação;

3.53. Fornecer relatórios on-line e extratos gerenciais de todos os serviços concluídos, conforme item 3.37, para o período desejado, contemplando informações para o gerenciamento de viagens;

3.54. Promover remarcação de passagens, quando os agentes estaduais ou suas demandas derem causa a situação, com confirmação/documentação do ocorrido, sob pena de não ressarcimento.

3.55. A contratada deverá cumprir ainda, as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e alterações.

3.56. Demais Obrigações e responsabilidades previstas no Decreto Estadual Nº 614/2003 e suas alterações, inclusive o Decreto Estadual Nº 2.015/2009.

Cláusula Quarta - Da Execução do Contrato:

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas;

4.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Quinta – Da Garantia Contratual:

5.1. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

5.2. A autorização contida na Cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

5.3. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

5.4. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.5. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do Contratante:

6.1. Determinar a execução do objeto, sob pena de ilegalidade dos atos;

6.2. Indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços;

6.3. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

6.4. Notificar a CONTRATADA e a SAD de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

6.5. Pagar a importância correspondente aos serviços e materiais no prazo contratado;

6.6. Solicitar, sempre que se julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;

6.7. Acompanhar as cotações e preços praticados no momento da requisição do bilhete;

6.8. Fiscalizar o processo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, através dos Relatórios gerados pelos Sistemas de auto-agendamento;

6.9. Executar os critérios para controle dos serviços definidos no item 14.7 do Edital de Pregão n. 022/2011/SAD;

6.10. A solicitação/reserva/autorização/cancelamento de passagens aéreas deverá ocorrer através do sistema de auto-agendamento disponibilizado pela CONTRATADA.

Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária:

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

Unidade Orçamentária: 16.101 Projeto Atividade: 2004/2007/2014/4407 Elemento Despesa: 33.90.33.01 Fonte: 240

Cláusula Oitava – Do Pagamento:

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a Instrução Normativa 001/2007-SAGP/SEFAZ, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contratante.

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.2.1. A Contratante deverá incluir o número de série do objeto a ser adquirido na Nota Fiscal, sempre que esse existir, para efeito de controle interno, sempre que tratar-se de aquisições de bens permanentes;

8.2.2. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.

8.2.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

8.3.1. Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

8.3.2. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

8.3.3. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

8.3.4. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS.

8.3.5. CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, provando a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos da Lei n. 12.440/2011 que alterou o Decreto-Lei 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho) e a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações);

8.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como,

os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

8.7. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

8.8. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

Cláusula Nona – Da Vigência:

9.1. Este Instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 02.03.2012 e término em 02.03.2013.

Cláusula Décima – Da Rescisão:

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado, assegurará à Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira – Das Sanções:

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato, sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a SEFAZ poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

11.3. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% sobre o valor contratado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta SEFAZ, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados a SEFAZ, para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SEFAZ proceder a cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SEFAZ.

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato, sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A Contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada a SEFAZ, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

Cláusula Décima Segunda – Do Direito de Petição:

12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - Da Fiscalização e Acompanhamento:

13.1. Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

13.1.1. O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais:

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.3. A Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro:

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Cuiabá-MT, 02 de março de 2012.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
ADERENTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO
NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**HORÁCIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO
AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA - EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: